



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 533/2015 – SPDOC/CC nº 148485/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação.

UNIDADE/ÓRGÃO: E.E. Diadema e E.E. Fernão Dias Paes

ASSUNTO: Notícias – Alunos ocupam escolas estaduais em protesto ao projeto de Reorganização Escolar. DER de Diadema e DER Centro Oeste.

Relatório CGA/SE nº 080/2018

Senhor Presidente,

Versa o presente expediente de notícia a respeito de que alunos, menores de idade, da E.E. Diadema, do período noturno, no dia 09/11/2015, se recusaram a sair da Unidade Escolar, da elaboração de Boletim de Ocorrência nº 9649/2015, de 10/11/2015, informando que alunos da Unidade trancaram com correntes e cadeados os portões da escola, e também do correio eletrônico a respeito da ocupação da E.E. Salim Farah Maluf, ocorrida em 24/11/2015.

Os relatórios correccionais se encontram às fls. 55/59, 100/111, 138/142, 192/199 e 224/227

No Relatório CGA/SE nº 464/2017(fl. 224/227), em continuidade aos trabalhos, foi proposto a expedição do Ofício CGA/SE nº 299/2017(fl.228), à Diretoria de Ensino Região Leste 3, encaminhando cópia do referido arrazoado e do Parecer PA nº 95/2015, para ciência e providências no âmbito daquela DER, quanto a situação funcional da servidora [REDACTED]

Atendendo ao que foi solicitado, a Diretoria de Ensino acima mencionada, informou, por intermédio do Ofício nº 532/2017(230), *“que a unidade escolar cumpriu a determinação constante do referido ofício acima citado em relação à aplicação do Parecer PA nº 95/2015”*.

1



CGA-SE
Fls. 253

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Anexou cópia dos documentos comprobatórios, expedidos pela direção da E.E.Maestro Breno Rossi, juntados às fls. 231, 232, 233 e 234, a saber:

01-Ofício nº 363/2017, da E.E. Maestro Breno Rossi, informando a Diretoria de Ensino Leste 3, que em atendimento ao contido no processo GDOC nº 100101.1542935/2013, em nome da servidora [REDACTED]

[REDACTED], PEB II Titular de cargo da disciplina de História, foi efetuada a reposição/desconto do período de 16/11/2015 a 30/11/2015 como licença saúde negada, e não como informado anteriormente, pelo Ofício nº 279/2017(fl. 208). Ainda, houve a alteração do Boletim de Frequência da docente, colocando faltas injustificadas no período de 16/11/2015 a 30/11/2015, nos termos do PA 95/15 (fls.231);

02-Cópia do documento encaminhado ao Departamento de Despesa de Pessoal da Secretaria da Fazenda, em nome da servidora, por meio do qual foram realizados os descontos no sistema de pagamento da aludida servidora (fls. 232);

03-Cópia da alteração do Boletim de Frequência no sistema do Controle de Frequência da Secretaria da Educação, referente ao mês de novembro/2015, da professora, digitado em 13/12/2017, com as ausências de 16 a 30/11 das faltas injustificadas, referentes aos dias de Licença para Tratamento de Saúde que foram indeferidas (fls.233);

04-Cópia do Registro de Frequência do ano de 2015(ficha 100), da professora [REDACTED], com as alterações advindas da Licença para Tratamento de Saúde indeferida, assinalando faltas injustificadas no período de 16/11/2015 a 30/11/2015, num total de 15(quinze) dias (fls. 234/verso).

Em pesquisa realizada no DDPE-Fazenda Consulta ao Histórico Financeiro, juntadas às fls. 249/251, verificou-se que os descontos acima mencionados, das faltas injustificadas no período de 16/11/2015 a



CGA
254

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

30/11/2015 foram efetuados, no total de **RS 199,99**(cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

É o breve relato.

No que diz respeito aos assuntos que deram origem ao presente expediente, no decorrer dos trabalhos foram solucionados, conforme Relatório CGA/SE nº 523/2015 (fls.55/59), nº 150/2016 (fls. 100/111), nº 014/2017 (fls.138/142), nº 327/2017 (fls.192/199), ficando pendente o que foi apontado no Relatório CGA/SE nº 467/2017(fl.224/227), que de acordo com o que foi acima narrado e pelos documentos encaminhados pela DER Leste 3, também se encontram resolvidos.

Mediante o exposto, entende esta Setorial que não há medidas correccionais a serem adotadas, quanto as questões que foram tratadas neste expediente, visto que tomadas as providências obrigatórias por parte das Diretorias de Ensino envolvidas, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo, deste protocolado, em pasta própria, na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 02 de abril de 2018.

[Redacted]

Mirtes Monfardini
Corregedor

[Redacted]

Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA/SE
FLA 255

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA/SE-SAAD nº 533/2015 – SPDOC/CC nº 148485/2015

INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração/Setorial Educação.

UNIDADE/ÓRGÃO: E.E. Diadema e E.E. Fernão Dias Paes

ASSUNTO: Notícias – Alunos ocupam escolas estaduais em protesto ao projeto de Reorganização Escolar. DER de Diadema e DER Centro Oeste.

1. Acolho o relatório de fls. 252/254.
2. Arquive-se o expediente em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em de abril de 2018.

IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE